



Fundado em 28 de Novembro de 1988

www.sindjud.com.br

Blog: sindjud.blogspot.com

Excelentíssimo Senhor Doutor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Desembargador Manoel Alves Rabelo

Protocolo: 2010.00.626.030

Data: 24/06/2010

SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SINDIJUDICIÁRIO/ES, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 31.815.772/0001-05, com sede jurídica e administrativa na Rua Neves Armond, n.º 20, Praia do Suá, Vitória, ES, CEP 29.052-280, Telefone (27) 3357 5000, neste ato representando por seu Presidente, **CARLOS THADEU TEIXEIRA DUARTE**, vem à presença de **Vossa Excelência**, expor o que se segue para ao final requerer:

Sabidamente que os Oficiais de Justiça para cumprirem mandados utilizam veículos automotores próprios não fornecidos pelo Poder Público e para tanto custeiam previamente as despesas advindas dessas diligências.

Como forma de cobrir essa antecipação de despesas, a Administração indeniza tais servidores na forma prevista no artigo 87 da Lei Complementar n.º 46/1.994:

SINDI JUDICIÁRIO

SINDICATO DOS SERVIDORES DO
PODER JUDICIÁRIO NO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Fundado em 28 de Novembro de 1988

www.sindjud.com.br

Blog: sindjud.blogspot.com

“A indenização de transporte é concedida ao servidor público que utilize meio próprio de locomoção para execução de serviços externos, mediante apresentação de relatório.

Parágrafo único – A utilização de meio próprio de locomoção depende de prévia e expressa autorização, na forma definida em regulamento.”

Atendendo ao disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo, o Tribunal de Justiça desse Estado, regulamentou a indenização de transporte e, presentemente, está fixada em **R\$ 47,61 (quarenta e sete reais e sessenta e um centavos)** por meio da Resolução n.º 028/2.009 de 16/11/2.009.

A verba paga a título de indenização de transporte durante os últimos anos vem sendo reajustada de forma progressiva embora ainda não cubra todas as despesas e todos os gastos decorrentes da utilização de veículo próprio pelos Oficiais de Justiça.

Assim, revela-se apropriado trazer à presença desta Presidência situação que necessita de uma solução justa, a fim de que os Oficiais de Justiça não sejam ainda mais onerados no cumprimento de seu dever.

Como dito, embora a indenização de transporte hoje paga aos Oficiais de Justiça atenda em parte as despesas oriundas do cumprimento das diligências, tal não ocorre por ocasião do afastamento de um Oficial de Justiça para gozo de férias quando, nesta situação, o Oficial de Justiça, responsável pelo cumprimento dos mandados de seu colega, sem prejuízo dos mandados que lhe são distribuídos fica extremamente onerado, mesmo porque de fato e de direito trabalha, literalmente, por 02 (dois).

Essa situação se agrava, mormente diante do fato que grande parte das causas ajuizadas no Poder Judiciário são de natureza gratuita ou isentas de despesas de locomoção, não proporcionando ao Oficial o ressarcimento das despesas de diligências realizadas no cumprimento de mandados.

SINDI JUDICIÁRIO



SINDICATO DOS SERVIDORES DO
PODER JUDICIÁRIO NO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundado em 28 de Novembro de 1988

www.sindjud.com.br

Blog: sindjud.blogspot.com

É importante lembrar a nova estrutura surgida em prol da defesa dos direitos do cidadão. Modernamente, dispõe o cidadão de invejosa estrutura facilitadora ao acesso da Justiça: Defensorias Pública, Ministério Público, ONG, Escritórios de Assistência Judiciária ligados a quase todas as faculdades de Direitos, entre outros. Portanto, dispõe o cidadão de meios múltiplos e eficazes para exercício de seu direito de ação, **de forma gratuita e integral**, coisa existente somente em poucas das maiores potências financeiras mundiais.

Na esteira da gratuidade, menciona-se também a lei que criou os Juizados Especiais Cíveis e os Juizados Criminais. Aqui novamente, não quer se entrar no mérito da legislação implementada, mas para se ressaltar que, essa legislação está sendo desvirtuada na medida em que intimações que deveriam ser feitas via telefone ou correspondência são delegadas aos Oficiais de Justiça. No mesmo sentido, vide a regra atual das citações via Correios, mas que são determinadas, via Oficial, sem a contrapartida devida, bem como as diligências do Ministério Público, Execução Fiscal, Justiça Eleitoral, entre outros.

Como é sabido a profissão requer múltiplos deslocamentos diários entre várias regiões e até mesmo municípios. Um mandado é normal pode resultar em diversas diligências para concretização de um único ato. Em atos complexos, tais como, citação, penhora, intimação para embargos, avaliação, entre outros, por óbvio, que cada ato importará em deslocamentos e despesas que dobram ou até mesmo triplicam e por cento essa situação se agrava sobremaneira nos casos de substituição quando dos afastamentos para gozo de férias.

Nesse sentido e ante a grande demanda própria do Poder Judiciário Estadual, os Oficiais de Justiça deste Estado se encontram assoberbados, adoentados e sofrendo diversos processos administrativos disciplinares, em razão da impossibilidade de cumprimento dos mandados no prazo legal e, o que é pior, não estão sendo remunerados adequadamente quando do cumprimento dessas diligências, especialmente nos casos ora apontados.

É certo que, a Administração Pública não pode se enriquecer à custa da força do trabalho dos servidores públicos, que presentemente, trabalham **DE FORMA PRECÁRIA**, vez que os gastos com seus veículos não são totalmente cobertos pelo valor pago a título de indenização



Fundado em 28 de Novembro de 1988

www.sindjud.com.br

Blog: sindjud.blogspot.com

de transporte.

Entretanto, ao arcarem com os custos do transporte em veículo particular, no exercício de suas funções, os servidores o estão fazendo em prejuízo do sustento próprio e das respectivas famílias.

Na situação ora apresentada é patente a insuficiência da indenização de transporte como mecanismo para indenizar as despesas de locomoção nos casos de afastamento de um Oficial de Justiça para gozo de suas merecidas férias.

Urge, pois, encontrar um mecanismo para minimizar tal distorção de forma que, a indenização a ser paga contemple, pelo menos em parte as despesas de diligência efetuadas pelo Oficial de Justiça, enquanto substituto de outro colega quando do seu afastamento para gozo de férias.

Assim, propõe a **Entidade Sindical**, ora requerente que em cada exercício (ano) o Oficial de Justiça receba uma única vez, em dobro, o valor da indenização de transporte quando estiver substituindo outro Oficial de Justiça afastado para gozo de férias.

Propomos ainda que tal situação deva ser contemplada em formulário próprio a ser preenchido pelo respectivo servidor e de acordo com a prévia escala de férias, onde já constaria a indicação do Oficial de Justiça e o mês em que cobrirá as férias de outro Oficial de Justiça.

Pede Deferimento.

Vitória, ES, 24 de junho de 2010.

**SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO – SINDIJUDICIÁRIO/ES
Carlos Thadeu Teixeira Duarte
Presidente**